



## LEI ORDINÁRIA N° 1.461/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

<b>08 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
08.001	10.301.0227.20159	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primaria em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	500.000,00
Fonte: 16003110000		Transferências do Fundo Nacional de Saúde Decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	

**Art. 2º** Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de Previsão de Excesso de Arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da lei Federal 4.320/1964, mais especificamente de emenda parlamentar individual. Fonte de recurso: 16003110000- Transferências do Fundo Nacional de Saúde Decorrentes de Emenda Parlamentar Individual.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei Ordinária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.



# **TAPURAH**

## **PREFEITURA**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

